



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0545/2014

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Prêmio Assiduidade aos Servidores Municipais, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de abril de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PRÊMIO ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado A CONCEDER UM PRÊMIO ASSIDUIDADE no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) aos Servidores que tiverem frequência integral ao trabalho durante o mês.

§ 1º. Deixará de receber o Prêmio Assiduidade de forma escalonada o Servidor que se ausentar o trabalho durante o mês:

- I- Falta de 01 (um) dia perde 10% (dez por cento);
- II- Falta de 02 (dois) dias perde 20% (vinte por cento);
- III- Falta de 03 (três) dias perde 30% (trinta por cento);
- IV- Falta de 04 (quatro) dias perde 40% (quarenta por cento);
- V- Falta de 05 (cinco) dias perde 50% (cinquenta por cento);
- VI- Falta de 06 (seis) dias perde 60% (sessenta por cento);
- VII- Falta de 07 (sete) dias perde 70% (setenta por cento);
- VIII- Falta de 08 (oito) dias perde 80% (oitenta por cento);
- IX- Falta de 09 (nove) dias perde 90% (noventa por cento);
- X- Falta de 10 (dez) dias perde 100% (cem por cento).

§ 2º. Não perderão o Prêmio Assiduidade os Servidores que faltarem ao serviço em decorrência de:

- I- Faltas Abonadas;
- II- Faltas para o Tratamento de Neoplasia;
- III- Faltas para acompanhar pacientes em tratamento de Neoplasia;
- IV- Faltas para doação de sangue (sendo permitido ao homem um dia a cada 03 (três) meses e a mulher um dia a cada 04 (quatro) meses);
- V- Faltas por doenças infectam-contagiosas no período de risco;
- VI- Faltas quando passar por internações;
- VII- Faltas por morte em família (pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos, esposo ou esposa, sogro ou sogra);
- VIII- Licença gestante ou paternidade;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

IX- Licença para exercício de mandato classista;  
X- Licença Prêmio;  
XI- Licença quando convocado para prestar serviço junto ao Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de abril de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Sabemos da constante preocupação por parte da atual administração municipal em valorizar os Servidores, por isso estamos encaminhando o Anteprojeto de Lei que autoriza a CONCEDER UM PRÊMIO ASSIDUIDADE aos servidores públicos municipais, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente "Anteprojeto de Lei" e pedimos que a Prefeitura envie o mais rápido possível a esta casa de Leis em forma de Projeto.

Sem mais, é o que tinha a apresentar aos nobres pares, e peço a aprovação de todos.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de abril de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**